

PORTARIA Nº 003/2024

O **PRÓ-REITOR** da PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto 7234/2010), a Lei de Cotas nº 12.711/2012, alterada pela Lei 14.723/2023 e a Resolução Consuni nº 01/2016,

RESOLVE

Art. 1º Normatizar e autorizar o ingresso automático no **CADASTRO PROAF**, das/os estudantes ingressantes na UFSB pelas cotas de renda, a saber L1, L2, L9 e L15.

§ 1º L1: Estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei 14.723/2023).

§ 2º L2: Estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei 14.723/2023).

§ 3º L9: Estudantes com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei 14.723/2023).

§ 4º L15: Estudantes autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei 14.723/2023).

Art. 2º A/O estudante ingressante pela reserva de vagas nas modalidades L1, L2, L9 e L15, fica dispensado temporariamente da apresentação dos documentos específicos comprobatórios de renda para tornar-se ativo no Cadastro PROAF.

Parágrafo único. O Cadastro PROAF é o instrumento de acesso ao Programa de Apoio à Permanência, onde se registra e identifica as/os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), que declararam e comprovaram renda familiar bruta per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo e meio, nos termos definidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 3º A PROAF considerará a documentação comprobatória da renda familiar bruta per capita de até 1 (um) salário mínimo, apresentada pela/o estudante no ato da matrícula e



homologada pelas respectivas Secretarias Acadêmicas, enquanto comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º A condição de estudante ativo no Cadastro PROAF nos termos desta Portaria, permite a inscrição nos Processos Seletivos do Programa de Apoio à Permanência (PAP).

Art. 5º O Cadastro PROAF dos estudantes cotistas de renda, favorecidos por esta Portaria, terá validade até 31 de dezembro do ano de ingresso na UFESB, e não será prorrogado.

Parágrafo único. Para renovar a condição de ativo a/o estudante deverá realizar inscrição no Cadastro PROAF, com base nos calendários vigentes, e apresentar documentação atualizada que comprove a renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo, conforme normativas da PROAF.

Art. 6º As determinações da presente portaria se aplicam às/aos estudantes ingressantes a partir de 2024 e não terá efeitos retroativos.

Art. 7º Esta Portaria revoga e atualiza a PORTARIA PROAF Nº 005/2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 09 de fevereiro de 2024.

Sandro Augusto Silva Ferreira
PRÓ-REITOR
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS
Nomeado pela Portaria nº 213/2020